

FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA

CARTA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
DD. Presidente da República

(com cópia para: Ministério dos Povos Indígenas, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senado da República e Comissões, Câmara dos Deputados e Comissões, Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, Governo da Bahia e Secretarias de Estado, dentre outros).

Senhor Presidente da República

O FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA, colegiado plural e participativo, parabeniza Vossa Excelência pelo êxito nas eleições presidenciais e, em especial, pela implementação de medidas relevantes como a criação do Ministério dos Povos Indígenas e Ministério da Igualdade Racial e vem, respeitosamente, à presença dessa DD. Presidência da República, expor e solicitar:

I. Os indígenas na Bahia.

Os conflitos indígenas em solo baiano, além de históricos, continuam presentes e marcantes, a exemplo do que vem ocorrendo, dentre outros episódios, no Sul da Bahia (Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal e Terra Indígena Comexatibá).

A regularização das terras indígenas, é sabido, se arrasta indefinidamente.

O documento intitulado “Monitoramento Terras Indígenas no Leste e Nordeste do Brasil”, publicação de 2021, da Associação Nacional de Ação Indigenista – ANAÍ, revela o cenário em relação aos povos indígenas, e suas terras, na Bahia, um trabalho de monitoramento que é constantemente atualizado. Os dados a seguir apresentados, importante ressaltar, indicam 81 territórios indígenas, classificados de acordo com a atual situação (fevereiro/2023) de seus processos de regularização ou com o tipo de demanda apresentada pelos indígenas¹, a saber:

1. Terras regularizadas como "tradicionalmente ocupadas" (artigo 231 da Constituição da República) = 10 territórios indígenas na Bahia;

¹ As fontes principais, utilizadas pela Anaí, para os casos de terras que têm processos de regularização concluídos ou em andamento (categorias 1 a 8) são as respectivas publicações em Diário Oficial da União. Para os demais casos (categorias 9 a 18), as fontes são diversas, destacando-se documentos também oficiais mas não publicados, como processos administrativos em diversos órgãos (Funai, MPF, órgãos estaduais), ou mesmo ofícios e outros encaminhamentos dos próprios interessados indígenas. Recorreu-se também a matérias de imprensa ou contatos diretos com os próprios territórios e seus representantes indígenas. A Anaí mantém contatos relativamente regulares com a maioria das 81 situações descritas. A Anaí, vale dizer, dispõe de um acervo de documentos para cada caso envolvendo os mencionados territórios indígenas.

2. Terras regularizadas como "reservas indígenas" (artigo 27 da Lei 6001/73 ou anterior) = 08 territórios indígenas na Bahia;

3. Terra "declarada de posse permanente indígena" (por portaria do Ministro da Justiça - Decreto 1775/96), pronta para homologação como "tradicionalmente ocupada" (por decreto do Presidente da República) = 01 terra indígena na Bahia;

4. Terras "delimitadas" (por portaria do Presidente da Funai - Decreto 1775/96), prontas para serem "declaradas de posse permanente indígena" e demarcação física (por ato do Ministro da Justiça), mas "devolvidas" pelo Ministério da Justiça à Funai (nos termos do parecer 01/2016 de autoria da Advocacia-Geral da União - AGU): 04 terras indígenas na Bahia;

5. Terra "delimitada" (por portaria do Presidente da Funai, conforme Decreto 1775/96), mas ainda sem resposta às contestações para poder ser encaminhada ao MJ (por ato do Presidente da Funai) = 01 terra indígena na Bahia;

6. Terras com "grupos técnicos para estudos de identificação e delimitação" constituídos (por portaria do Presidente da Funai - Decreto 1775/96), todos por determinação judicial, mas com trabalhos paralisados: 04 terras indígenas na Bahia;

7. Terra com "grupo técnico para estudo" constituído (por Portaria do Presidente da Funai), **possivelmente para constituição de "reserva indígena"** (por ter sido adquirida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobras Chesf para destinação à comunidade indígena), mas com trabalhos paralisados: 01 terra indígena na Bahia;

8. Terra com decreto de "interesse público para fins de desapropriação" (do Presidente da República) e destinação à comunidade (como "reserva indígena"), mas com processo aparentemente pendente: 01 terra indígena na Bahia;

9. Terras destinadas a comunidades indígenas mas pendentes de regularização como "reservas indígenas": 03 terras indígenas na Bahia;

10. Terras com pleitos constituídos e passíveis de regularização como "tradicionalmente ocupadas", algumas já com "relatório de caracterização de demanda" pela Funai, mas sem nenhum encaminhamento para constituição de GT para "estudos de identificação e delimitação" (pelo Presidente da Funai - Decreto 1775/96): 05 terras indígenas na Bahia;

11. Terras possivelmente passíveis de regularização como "tradicionalmente ocupadas", mas ainda sem pleito plenamente caracterizado: 06 terras indígenas na Bahia;

12. Terras com processo de destinação a comunidade indígena mediante "ação discriminatória de terras públicas" pelo governo estadual, algumas talvez passíveis de regularização como "tradicionalmente ocupadas": 04 terras indígenas na Bahia;

13. Terras ocupadas por comunidades indígenas, provavelmente não passíveis de caracterização como "tradicionalmente ocupadas", mas passíveis de destinação mediante "ação discriminatória de terras públicas" pelo governo estadual e posterior constituição de "reserva indígena": 06 terras indígenas na Bahia;

14. comunidades indígenas com pleitos constituídos por "aquisição de terras", a maioria delas precariamente assentadas em áreas de confinamento e já com associações formalmente constituídas: 20 terras indígenas na Bahia;

15. Terras havidas por indígenas por instrumentos particulares (doação, compra, herança etc.), passíveis de regularização como "terras dominiais indígenas" (artigo 31 da Lei 6001/73): 04 terras indígenas na Bahia;

16. Terra cedida pelo estado da Bahia por tempo determinado mediante "acordo de cooperação" com associação indígena: 01 terra indígena na Bahia;

17. Terra ocupada e pleiteada para destinação em área de reserva do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra: 01 terra indígena na Bahia;

18. Comunidade com pleito por reassentamento em TI regularizada mediante extrusão de não indígenas ainda ocupantes da área: 01 terra indígena na Bahia.

II. Os quilombolas na Bahia.

É fator inconteste a (de)mora do Estado brasileiro quanto à titulação dos territórios quilombolas em todo o Brasil. E, especificamente quanto ao Estado da Bahia, com dados da Fundação Cultural Palmares, de janeiro de 2021, tem-se que:

COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA BAHIA

Certificadas pela Fundação Cultural Palmares - Ano	Número de Certificações
2004	23
2005	52
2006	112
2007	23
2008	36
2009	21
2010	48
2011	92
2012	08
2013	73
2014	42
2015	20
2016	44
2017	22
2018	38
2019	12
2020	06
2021	02
Total de Certificações na Bahia – de 2004 a 2021	674

Ademais, conforme os dados em foco, da Fundação Cultural Palmares – FCP, das 674 comunidades quilombolas certificadas, há:

ETAPA DO PROCESSO DE TITULAÇÃO	QUANTIDADE
Com despacho de TRD (Título de Reconhecimento de Domínio)	03
Com titulação parcial	01
Com RTID concluído	24
Decreto ou Portaria no Diário Oficial da União	13
Sem sequer RTID	633

Os dados analisados revelam que, no Estado da Bahia:

- **93,9% das comunidades quilombolas certificadas não tem sequer o RTID concluído** (não se tem notícia nem se em algum momento foi iniciado) no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- **quase 2/3 (407) das comunidades quilombolas estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares – FCP há mais de 10 anos**;
- **mais de 100 anos serão necessários** para finalizar a regularização dos territórios quilombolas na Bahia se o INCRA continuar no ritmo atual.

III. Os Ciganos na Bahia.

A situação vivenciada pelos Povos Ciganos na Bahia, como é de conhecimento geral, vem sendo marcada por episódios graves, com sequestros e assassinatos que preocupam toda comunidade tradicional. Os acontecimentos, em período recente, em Dias D'Ávila-BA, em Santo Amaro-BA e Vitória da Conquista-BA não deveriam jamais se repetir. Entretanto, novos casos seguem ocorrendo, com iguais características e modos de agir. Para além disso, existem demandas outras para as quais é essencial a atenção do poder público. A presença de representantes dos Povos Ciganos no Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT), da Bahia, é elogiável e fundamental. Importante, porém, avançar em termos de definição de estratégias e adoção de providências para que a comunidade cigana possa viver e se desenvolver, conforme suas tradições, de forma segura e ampla na Bahia

É válido rememorar que o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas - ONU, criado com o objetivo de monitorar o cumprimento da Convenção 169/OIT (Organização Internacional do Trabalho)², expediu a Recomendação Geral nº 27, de 16/08/2000, por meio da qual elencou uma série de medidas que os Estados devem adotar no sentido de enfrentar a discriminação contra as comunidades ciganas.

² A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004. Ver o DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, que “consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil”.

IV. Os Povos de Terreiro na Bahia.

As religiões de matriz africana historicamente foram e são alvo de preconceito no Brasil. E a situação não é diferente na Bahia. A prática de violação às casas de santo no pós-abolição era exercida pelo próprio aparelho estatal que considerava o exercício religioso da população negra como crime. A invisibilidade dos terreiros para as instituições públicas ocasiona o desconhecimento dos direitos para essa população e/ou dificuldades em acessá-los. A vulnerabilidade dos terreiros ficou evidente nos últimos anos, com o crescimento de denúncias de queixas de intolerância religiosa e de ataques a casas de santo e a destruição de assentamentos, instalações e monumentos sagrados. As comunidades de terreiros/casas de santo, em sua maioria, não apresentam registros de funcionamento, de posse de imóvel, seus/suas dirigentes não possuem renda ou conseguem amparo da previdência na velhice; também não têm informação sobre patrimônio cultural e tombamento, sobre isenção de impostos e outros aspectos que podem impactar sua existência. Ademais, na Bahia, como amplamente divulgado, números recentes revelam que 80% dos casos de intolerância religiosa notificados atingiram terreiros e 60% das pessoas que registraram as queixas informaram ser da cor preta. A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia (Sepromi) percebeu aumento de 124% das ocorrências, sendo que a série histórica dos últimos seis anos aponta um crescimento de 2.250% nos casos.

IV. O Estado da Bahia também possui diversas demandas envolvendo os pescadores artesanais e as marisqueiras, as comunidades de fundo e fecho de pasto, os geraizeiros e os extrativistas. São comunidades tradicionais também com assento, vale ressaltar, no Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT), onde apresentam seus reclames uma vez que sofrem igualmente toda série de violações socioambientais, de direitos humanos e discriminações.

V. As proposições e o pedido de agenda conjunta

O FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA, então, com o objetivo de contribuir para os necessários avanços, neste Estado da Federação, apresenta as seguintes propostas:

V.1 PROPOSIÇÕES – POVOS INDÍGENAS

V.1.a A elaboração de plano de atuação, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos) – e com detalhamento de ações a cada bimestre, de forma que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, seja via atuação direta, seja por contratação/licitação, seja por termos de cooperação a serem formalizados especialmente com Universidades Federais e seja, enfim, considerando o conjunto dessas mencionadas possibilidades, possa acelerar ao máximo todas as etapas até a titularização das terras indígenas na Bahia;

V.1.b A articulação com o Governo do Estado da Bahia, também para formulação de cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos), de modo que a estrutura estadual, especialmente via Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA, e em parceria com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, dentre outras, possa **mapear todo o território baiano, identificando e arrecadando todas as terras públicas e, com urgência, providenciar a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que, ao longo de territórios tradicionais, têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;**

V.1.c O fomento das mais diversas políticas públicas para atendimento integral das necessidades das comunidades indígenas, **inclusive avaliação sobre a formação de força de segurança especializada e capacitada apta a monitorar as regiões de conflito, evitando a perda de vidas humanas e investigando fatos e autores para fins de prevenção e responsabilização.**

V.2 PROPOSIÇÕES – COMUNIDADES QUILOMBOLAS

V.2.a A elaboração de plano de atuação, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos) – e com detalhamento de ações a cada bimestre, de forma que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, seja via atuação direta, seja por contratação/licitação, seja por termos de cooperação a serem formalizados especialmente com Universidades Federais e seja, enfim, considerando o conjunto dessas mencionadas possibilidades, possa acelerar ao máximo todas as etapas até a titularização dos territórios quilombolas na Bahia;

V.2.b A articulação com o Governo do Estado da Bahia, também para formulação de cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos), de modo que a estrutura estadual, especialmente via Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA, e em parceria com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, dentre outras, possa **mapear todo o território baiano, identificando e arrecadando todas as terras públicas e, com urgência, providenciar a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que, ao longo de territórios tradicionais, têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;**

V.2.c O fomento das mais diversas políticas públicas para atendimento integral das necessidades das comunidades quilombolas, **inclusive avaliação sobre a formação de força de segurança especializada e capacitada apta a monitorar as regiões de conflito, evitando a perda de vidas humanas e investigando fatos e autores para fins de prevenção e responsabilização.**

V.3 PROPOSIÇÕES – POVOS CIGANOS

V.3.a Realizar o mapeamento (censo) do povo cigano na Bahia;

V.3.b Promover o respeito e a superação de preconceitos e estereótipos negativos contra a comunidade cigana;

V.3.c Garantir a proteção dos ciganos contra discriminações praticadas por órgãos de Estado, bem como por qualquer pessoa ou organização; igualmente adotar medidas para prevenir o abuso de poder policial contra os ciganos, bem como fomentar a comunicação e o diálogo entre a polícia e comunidades ciganas, com o objetivo de prevenir conflitos e atos de violência baseados no preconceito e na discriminação;

V.3.d Implementar medidas adequadas para garantir que os membros de comunidades ciganas tenham acesso a medidas judiciais efetivas em casos relacionados a violações dos seus direitos e liberdades fundamentais; necessidade de garantia de ação imediata, seja da Polícia, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, para investigar e punir violações a direitos dos povos ciganos, combatendo-se a impunidade daqueles que violem seus direitos fundamentais, sejam eles agentes do Estado ou não;

V.3.e Prevenir atos de violência motivados por racismo contra ciganos.

V.4 PROPOSIÇÕES – POVOS DE TERREIRO

V.4.a Promover mapeamento das casas/terreiros de religião matriz africana na Bahia, sua distribuição nos municípios baianos, aspectos socioculturais de cada comunidade tradicional, situação de vulnerabilidade, entre outras informações imprescindíveis para embasar a elaboração de políticas públicas específicas;

V.4.b Criar ambiente institucional virtual para concentrar informações sobre direitos e formas de acesso, além de espaço para denúncias e possíveis dúvidas.

V.5 PROPOSIÇÕES COMUNS PARA TODAS AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DA BAHIA

V.5.a A elaboração de **plano de atuação**, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos) – **e com detalhamento de ações a cada bimestre, de forma a atender às demandas prioritárias definidas, por todas as comunidades tradicionais da Bahia**, assim como a definição de **ações articuladas entre Governo Federal e Governo Estadual**, para delimitação e titulação de territórios e, ainda, **formação de força de segurança especializada e capacitada apta a monitorar as regiões de conflito**, evitando a perda de vidas humanas e investigando fatos e autores para fins de prevenção e responsabilização;

V.5.b A garantia real e efetiva **de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades tradicionais da Bahia**, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação (com revisão do constante no artigo 2.º, XII e XIII da Portaria Interministerial n.º 60, de 24/03/2015 e quaisquer regramentos similares), **em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais**. E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve ser:

- **efetuado diretamente pelo órgão estatal competente**, por ser responsabilidade do Poder Público, não podendo ser delegado a terceiros ou a uma empresa privada³, *“muito menos à mesma empresa privada interessada na extração dos recursos”* nos termos do decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos⁴;

- **realizado em momento prévio**, desde a própria concepção de empreendimentos, obras e atividades (envolvendo viabilidade, localização, requisitos, condicionantes etc.) e antes de qualquer emissão de licença prévia ou documento de autorização ambiental equivalente, **considerando-se inválidas as consultas realizadas em estágio avançado, pois viciadas na forma e com presunção de fraude ao efetivo cumprimento de obrigação assumida pelo país nos tratados internacionais**⁵;

3 O empreendedor interessado não é, nem pode ser, parte do processo de consulta; seu papel limita-se à responsabilidade pela produção de informações; poderá participar das reuniões informativas, jamais conduzi-las, porém não cabe sua participação nas reuniões deliberativas entre o tomador da decisão e o grupo consultado.

4 CORTE IDH, Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012.

5 É válido assinalar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos determina que os Estados devem garantir o direito à consulta e participação “desde as primeiras etapas de elaboração e planejamento da medida proposta” e “em todas as fases de

- **renovado a cada geração de novas informações**, sobretudo em procedimentos que se desdobram em vários atos, como os de licenciamento ambiental, pois a cada possibilidade de novo impacto nos territórios tradicionais (com os mais diversos efeitos) as comunidades envolvidas deve ser ouvidas;

- **assegurado de forma livre** e, portanto, com “a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado [...] ou de terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência”, bem como sem quaisquer “intenções de desintegração da coesão social”⁶;

- **garantido de modo informado**, numa relação clara, mediante constante diálogo, na qual seja possível obter “conhecimento dos possíveis riscos do plano de desenvolvimento ou investimento proposto, inclusive os riscos ambientais e de salubridade”⁷, fornecendo, de forma imparcial e transparente, toda informação relevante, bem como discutir a necessidade de se resguardar bens, valores e lugares intangíveis ante a sua importância sociocultural e espiritual para as comunidades envolvidas;

- **implementado mediante plano de consulta** (como querem as comunidades tradicionais receber as informações; quantas reuniões internas e quantas externas para debate com o poder público; elaboração de perguntas e como querem as respostas e justificativas; o que é necessário para a construção de eventuais acordos; proposição de calendário; lista de documentos técnicos a serem apresentados e especialistas a serem ouvidos; revisão e avaliação do plano de consulta; modos de deliberação etc); **e com respeito, quando for o caso, a protocolos de consulta autônomos existentes**;

- **ao final, acolhido o posicionamento da comunidade tradicional impactada**, em atenção ao disposto no artigo 7.º da Convenção 169 da OIT e nos termos dos precedentes citados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

V.5.c A (re)instalação da Ouvidoria Agrária Nacional e a instituição de mesa de negociação/conciliação (ou instituto similar) com o propósito de se encontrar soluções pactuadas para os conflitos, garantindo-se, em especial, o protagonismo das comunidades tradicionais nas políticas públicas a elas relacionadas, inclusive em conselhos participativos;

V.5.d A alocação de recursos públicos (via Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO etc) para a devida implementação do quanto pleiteado, com ênfase em medidas que realizem diagnóstico das terras públicas na Bahia e a devida destinação aos povos e comunidades tradicionais.

planejamento”, permitindo que os povos indígenas e demais comunidades tradicionais “possam participar verdadeiramente e influir no processo de tomada de decisões” (Corte IDH, 2012, Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador, itens 167 e 300).

6 Corte 200 IDH, Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012, item 186.

7 Corte 200 IDH, Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador, 2012, item 208.

Assim sendo, solicitamos que esse DD. Governo Federal avalie as proposições apresentadas, estando este **FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA** à disposição para contribuir pela construção de uma realidade mais justa e solidária. **Pede-se, desde já, a realização de agenda conjunta, preferencialmente em março de 2023, para amplo, organizado e propositivo debate, com a presença de representantes do Governo Federal e do Governo da Bahia.**

**FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS
e COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA**

[que tem como integrantes e participantes, entre outros, lideranças das mais diversas comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, marisqueiras, fundo e fecho de pasto, terreiros, geraizeiros e extrativistas), membros do Ministério Público Federal, defensores públicos da União e do estado da Bahia, Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública da Bahia, pesquisadores universitários, além de representantes de entidades como a Associação Nacional de Ação Indigenista (Anaí), o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (Mupoíba), o Movimento Indígena da Bahia (Miba), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), a Articulação Nacional de Quilombos (ANQ), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) e a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR)]

E, estando de acordo, em apoio, também firmam esta Carta ao Presidente da República:

**Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste,
Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME**

Conselho de Caciques do Território Pataxó do Monte Pascoal

Frente de Resistência e Luta Pataxó

Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia - FINPAT

Associação Indígena Pataxó Aldeia Kaí – AIPAK

Associação Indígena Katrimbó – AIK

Associação Comunidade Familiar Tonheira – Tupiniquim de Porto Seguro-BA

**Movimento Associativo Indígena Payayá – MAIP Cabeceira do Rio,
Utinga, Chapada Diamantina-BA**

Associação Nacional das Mulheres Ciganas

Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU

Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil – MPP

**Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e Povos Tradicionais -
CONFREM Bahia**

Articulação das Mulheres Pescadoras da Bahia

Articulação da Juventude Pesqueira-BA

Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto

Conselho das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Território do Extremo Sul/Bahia

Associação Quilombola Rio do Sul

Associação Quilombola de Volta Miúda

Associação Quilombola de Vila Juazeiro

Associação Quilombola dos Mota

Associação Quilombola de Helvécia

Associação Quilombola de Cândido Mariano

Comunidade Remanescente de Quilombolas do Mutum

Comunidade Remanescente de Quilombolas do Naiá

Cooperativa Quilombola do Extremo Sul da Bahia

Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Quilombolas de Conceição de Salinas-BA

Associação dos Remanescentes do Quilombo Boca do Rio Ponta da Lage

Associação dos Remanescentes do Quilombo Porto da Pedra e Mutamba

Associação Quilombola de Desenvolvimento Comunitário Fazenda Nova Jatobá – Curaça-BA

Núcleo de Desenvolvimento Cultural Espaço Quilombo – EQ

Associação de Pescadores e Pescadoras Quilombolas de Graciosa

**Associação de Pescadores, Marisqueiras e Remanescentes
de Quilombo de Enseada do Paraguaçu**

Associação dos Remanescentes do Quilombo de Acupe Alto Cruzeiro

Associação Quilombola dos Moradores e Agricultores Familiares da Fazenda Lagoa dos Bois

Associação Afro Brasileira Quilombo Erê

Associação Quilombola das Mulheres da Comunidade de Lagoa do Timbo

Associação Quilombola dos Produtores de Lázaro do Timbo, Lagoa do Timbo e Campestre

Associação Quilombola Comunitária da Grota do Brito

Associação Rede Quilombola da Chapada Norte

Associação Remanescente de Quilombo de São Francisco do Paraguaçu-Boqueirão

Associação dos Remanescentes de Quilombo Pratigi e Matapera

Associação Quilombola de Dom João - São Francisco do Conde-BA

Associação Quilombola e Pescadores de Bananeiras - Ilha de Maré

Associação Quilombola e Pesqueira de Garapuá – Cairu-BA – AQPEGA

Associação Quilombola de Batateira - Cairu-BA

Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Braz

Associação dos Remanescentes Quilombolas de Jequitibá

Associação Remanescente de Quilombo Rio dos Macacos

Associação de Pescadores e Marisqueiras Quilombo da Cambuta Frutos do Mar

Associação Comunitária Remanescentes de Quilombo do Ginete

**Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Quilombola de Ribeirão
- Alcobaça/ Prado-BA**

Associação Quilombola Riacho Santo Antonio Jitá

**Associação Comunitária dos Moradores das Comunidades do Carrapicho, Mutuca, Sítio dos
Pereiras e Capão – ACMCCMSPC**

Associação Mãe dos Extrativistas da Resex de Canavieras-BA

Associação dos Pescadores e Pescadoras de Barra de Serinhaem

Associação de Marisqueiras e Pescadores de São Roque do Paraguaçu

Associação de Pescadores de Poxim do Sul - Canavieiras-BA

Colônia de Pescadores Z06 de Itapuã

Colônia de Pescadores Z31 do Conde-BA

Associação Comunitária dos Ciganos de Jacobina – ACCJ

Ilê Axé Obá Ojú Inã

Terreiro Axé Terra de Caboclo - Rio de Contas

Ilê Axé Omim Mariwô D'Ewá

Ilê Axé ABC Alaketu - Vitória da Conquista-BA

Ilê Axé Oyá

Ilê Axé Odé Ajó

Ilê Axé Oxum Made

Ilê Axé de Ogum

Ilê Axé Opô Dakai

Ilê Axé Ogum Marinho

Ilê Axé Oyá Gimbé

Ilê Axé Ominikan - Candeias-BA

Instituto Popular Memorial de Canudos – IPMC

Instituto Social Antônio Conselheiro - ISAC

Articulação Subaé

Associação Cultural Nego Fujido

Associação Cultural Capoeira Liberdade

Associação de Mestres de Recôncavo

Viola de Bolso, Arte e Memória Cultural – Eunápolis-BA

Sociedade Brasileira de Ecologia Humana - SABEH

Associação Brasileira de Antropologia – ABA

Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR-BA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Grupo de Pesquisa Memória da Educação na Bahia – PROMEBA/UNEB

UNEB/CEPITI – Centro de Estudos e Pesquisa Intercultural e da Temática Indígena

Programa de Pesquisas sobre Povos Indígenas do Nordeste Brasileiro – PINEB/UFBA

Grupo de Pesquisa GeografAR – UFBA

Grupo Direito, Justiça e Terra – Faculdade de Direito – UFBA

**Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho,
da Faculdade de Medicina da UFBA**

**Etnografias da Educação, do Trabalho e da Geografia dos Povos do Campo
- EtnografAR – UFRB -**

Cultura, Ambiente e Território – CAMTO/UFRB

GEC – Grupo de Estudos Culturais/CNPq - UFPB

PPGA- Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFPB

LAPA - Laboratório de Antropologia, Política e Comunicação/ CNPq – UFPB

Grupo de Pesquisa Territorialidade, Direito e Insurgência/ UEFS

**Grupo de Trabalho Conflitos Socioambientais
(UEFS, UFRB e IFBA - *Campus* Feira de Santana-BA)**

**Núcleo de Pesquisa COGITARE – Pesquisas sobre representações, práticas de cuidado e
segurança na saúde de grupos em vulnerabilidade - UEFS**

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – UEFS

**ODEERE- Órgão de Educação das Relações Étnicas
da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**

**GEOTER – IFBaiano – Geografia dos Territórios e Espaços Rurais –
- Instituto Federal Baiano – *Campus* Santa Inês-BA**

**PROSAS: Grupo de Pesquisa Saúde, Ambiente, Trabalho
e Sustentabilidade em Comunidades**

Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos

Documento, História, Cultura e Antropologia

Grupo de Pesquisa Educação, Etnicidade e Desenvolvimento Regional - GEEDR

Centro de Pesquisa Educação e Desenvolvimento Regional – CPEDR

Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Saúde Socioambiental - NEPSSA-Unifesp

Instituto Brasileiro de Apoio aos Segmentos Étnico-Raciais – IBASER

EnCompanhia de Interesse Popular

Associação de Combate aos Poluentes - ACPO

Associação de Saúde Socioambiental - ASSA

Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos

Grupo Gaivotas de Salinas e Grupos de Produção Familiar União MAVE

Associação Raízes do Semiárido

Articulação Antinuclear Brasileira

Instituto Dom Alberto Guimarães Rezende

Núcleo Caetité do Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental

Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB - Seção local Santa Inês-BA

Sindicato dos Jornalistas da Bahia – SINJORBA

Instituto Reparação – Salvador-BA

Fundação Padre José Koopmas – FUNPAJ

Agência de Notícias das Favelas – ANF

Rede Afroambiental

Organização Filosófica Okara Kaapora

Fórum Popular da Natureza

Associação Movimento Paulo Jackson – Ética, Justiça, Cidadania

Núcleo de Equidade Racial da Defensoria Pública da Bahia

Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3

Escola das Águas

Grupo Ambientalista da Bahia – Gambá

Barriguda – Centro de Desenvolvimento Ambiental